



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

Edição Digital nº 761 Páginas 10

Guaratuba, 30 de março de 2.021



LEIS

LEI Nº 1.873

Data: 29 de março de 2021.

Súmula: “Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, é readequado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A criação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I – São membros obrigatórios na composição do Conselho:

a) 2(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1(um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

c) 1(um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

d) 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

e) 2(dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Art. 4º Devem compor ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver no Município:

a) 1(um) representante do Conselho Tutelar;

b) 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;

c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

d) 1(um) representante das escolas de campo;

Parágrafo Único. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

Art. 5º Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16(dezesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 2(dois) representantes destes alunos.

Parágrafo Único. Não havendo alunos nas condições estabelecidas no caput deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I – os representantes do Poder Executivo, serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

II – o representante dos profissionais do magistério pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;

III – o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

IV - o representante dos servidores pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleia;

V – a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

§ 1º Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

I – devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

II – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

III – devem estar funcionando há pelo menos 1(um) ano;

IV – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

Art. 7º Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.

Art. 8º Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo Único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho:

I – o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III - estudantes menores de 16(dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art. 11. O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo Municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

Parágrafo Único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

Art. 12. O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo Único. O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB se reunirá ordinariamente uma vez por mês (uma vez por bimestre) e extraordinariamente sempre que



necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 14. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições do Conselho Municipal do FUNDEB:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

b) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII – acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

Art. 17. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c) convênios com as instituições conveniadas;

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino ou rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 18. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do FUNDEB, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo Decreto com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

Parágrafo Único. O mandato dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4(quatro) anos.

Art. 20. O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CACS FUNDEB até a data de 31 de março de 2021, conforme orientação deste órgão.

Art. 21. Nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4(quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 22. Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não é remunerada;

II – é considerada como atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 24. O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 25. Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – ata das reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho;

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de março de 2021

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1524 de 10/03/21

Of. Nº 020/21 CMG de 23/03/21





DECRETOS

DECRETO Nº 23.798

Data 25/03/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1870/2020 de 17/12/2020, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 664.400,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil quatrocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01 GABINETE DO PREFEITO

01.001 GABINETE DO PREFEITO

01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO

16 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 44.500,00

JURÍDICA

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

1173 - 3.1.90.16.00.00 00510 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 13.000,00

56 - 3.3.90.36.00.00 00510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 36.000,00

03.001.04.122.0004.2.013. GESTÃO DAS POLITICAS DA ADMINISTRAÇÃO, DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO

71 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00

73 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.500,00

03.001.04.122.0004.2.014. ATIVIDADES DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

81 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.200,00

03.001.04.126.0006.2.016. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA

1174 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 30.000,00

CIVIL

1176 - 3.1.90.13.00.00 00510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00

1175 - 3.1.91.13.00.00 00510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.500,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA

227 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

1151 - 3.1.90.04.00.00 00494 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 11.000,00

355 - 3.1.90.13.00.00 00494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 200,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

479 - 3.1.91.13.00.00 00104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 70.000,00

06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E

OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1154 - 3.3.90.36.00.00 00103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 24.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.001 ÓRGAO GESTOR

07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

643 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 310.000,00

CIVIL

646 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.000,00

649 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 30.000,00

655 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 37.000,00

664 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 20.000,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA

13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA

13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA NO MUNICIPIO

1001 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 12.000,00

14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO

14.001.15.452.0003.2.009. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

1044 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.000,00

Total Suplementação: 664.400,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01 GABINETE DO PREFEITO

01.001 GABINETE DO PREFEITO

01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO

4 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 39.000,00

11 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 5.500,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

35 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 43.000,00

CIVIL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO

149 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 36.000,00

CIVIL

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

180 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 5.000,00

CIVIL

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

295 - 3.1.90.16.00.00 00494 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 11.000,00





05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA
351 - 3.1.90.11.00.00 00494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 200,00
CIVIL
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
543 - 3.1.90.11.00.00 00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 70.000,00
CIVIL
06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
595 - 3.3.90.36.00.00 00103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 24.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL
07.001 ÓRGÃO GESTOR
07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
662 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA
08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
750 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 9.000,00
CIVIL
09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
09.001.27.813.0022.2.103. APOIO, PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
806 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 6.000,00
CIVIL
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE
868 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 12.000,00
CIVIL
13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO
997 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 377.000,00
CIVIL
14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO
14.001.15.452.0003.2.009. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR
1035 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 3.000,00
CIVIL
15 SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITACÃO
15.001 GABINETE DO SECRETARIO
15.001.16.122.0017.2.088. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
1066 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.500,00
16 PROCURADORIA GERAL
16.001 GABINETE DA PROCURADORA GERAL

16.001.02.062.0002.2.004. COORDENACÃO E EXECUCÃO DAS ATIVIDADES JURIDICAS
1079 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 2.200,00
CIVIL
Total Redução: 664.400,00
Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 25 de março de 2021.
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
PREFEITO

DECRETO Nº 23.799

Data: 25 de março de 2021

Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04:

Juciane Martins de Paula:

RG nº 14.983.932-1/PR e CPF/MF nº 131.528.139-29.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir desta data, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de março de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.800

Data: 25 de março de 2021.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais à servidor.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, gratificação por encargos especiais à servidora abaixo relacionado, conforme segue:

Adriel Herrera Moreira:

100% (cem por cento) sobre seu vencimento base;

Andrea de Souza Klenke Moreira:

100% (cem por cento) sobre seu vencimento base;

Angela Regina Maia Lima:

30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base;

Roberto Luis Entraut

20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de março de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de março de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.801

Data: 25 de março de 2021.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais à servidor.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, gratificação por encargos especiais à servidora abaixo relacionado, conforme segue:





Alvaro Jose Beal:
100% (cem por cento) sobre seu vencimento base;
Marcos Antonio Santiago:
80% (oitenta por cento) sobre seu vencimento base;
Vanderney Reimbord dos Santos:
80% (oitenta por cento) sobre seu vencimento base;
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de março de 2.021, revogando-se todas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de março de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.802

Data: 25 de março de 2021.
Súmula: Revoga, integralmente, decretos que concederam gratificação por encargos especiais à servidores.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Ficam revogados, integralmente, os decretos municipais abaixo relacionados, que concederam gratificação por encargos especiais, conforme segue:
23.205/20 – Edinaldo Tiller
23.207/20 – Leonaldo Tiller
23.208/20 – Reginaldo Tiller
23.212/20 – Felipe Nascimento Tiller
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 15 de março de 2.021, revogando-se todas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de março de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.803

Data: 26 de março de 2021
Súmula: Declara vago o Cargo de Professora Docente, ocupado pela servidora Samantha Oliveira Pinto Nassif.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IX do art. 64 da lei Municipal nº 777/97, e tendo em vista o processo protocolado sob o nº 6034/21, DECRETA:
Art. 1º Fica declarado vago o Cargo de Professora Docente, ocupado pela servidora Samantha Oliveira Pinto Nassif, matrícula funcional nº 59251, por motivo de seu falecimento ocorrido 17 de março de 2021.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de fevereiro de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.804

Data: 26 de março de 2021
Súmula: Concede pensão vitalícia a João Alcindolfo Guimarães.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o processo protocolado sob o nº 4015/21, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a pensão vitalícia ao Sr. João Alcindolfo Guimarães, cônjuge beneficiário da Sra Odete Mafra Maia Guimarães, beneficiária da previdência Municipal de Guaratuba/Pr, falecida em 17 de fevereiro de 2021, recebendo este 100% (cem por cento) dos proventos da servidora falecida, no total mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e anual de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em conformidade com o artigo 40 da Constituição federal e 43 e ss. da Lei Municipal nº 1383/09.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 17 de fevereiro de 2.021.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de fevereiro de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.805

Data: 26 de março de 2021
Súmula: Concede pensão vitalícia a Adair Silva de Arcega.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o processo protocolado sob o nº 5269/21, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a pensão vitalícia à sra Adair Silva de Arcega, cônjuge beneficiário do Sr Job Ramos de Arcega, beneficiária da previdência Municipal de Guaratuba/Pr, falecido em 3 de março de 2.021, recebendo este 100% (cem por cento) dos proventos do servidor falecido, no total mensal de R\$ 4.182,14 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e quatorze centavos) e anual de R\$ 50.185,68 (cinquenta mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 40 da Constituição federal e 43 e ss. da Lei Municipal nº 1383/09.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 3 de março de 2021.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de fevereiro de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.806

Data: 26 de março de 2021
Súmula: Recalcula pensão a dependentes do servidor Antonio Lima.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o processo protocolado sob o nº 3488/21, DECRETA:
Art. 1º Fica recalculada a pensão das dependentes do servidor Antonio Lima, concedida pelo Decreto Municipal nº 23.618 de 15 de dezembro de 2021 e publicada no Diário Oficial nº 732 de 16 de dezembro de 2021, fls 14, em virtude do provimento do recurso de revisão de pensão por morte, na forma e condições a seguir:
A companheira Ivonize Aglaé Marques – 73% (setenta e três por cento) dos vencimentos integrais do de cujus a título de cota vitalícia;
A companheira Maria Ferreira de Lima – 27% (vinte e sete por cento) dos vencimentos integrais do de cujus a título de cota vitalícia,
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 2021.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de fevereiro de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.807

Data: 26 de março de 2021
Súmula: Concede Abono de Permanência a servidora Laureci Simão de Miranda.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o processo protocolado sob o nº 12928/20, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida Abono de Permanência à servidora Laureci Simão de Miranda, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21653-1, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.
Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.





Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 8 de fevereiro de 2.021, dia em que manifestou expressamente pela permanência em atividade, já cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de fevereiro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.808

Data: 26 de março de 2.021

Súmula: Concede promoção à servidora JESSICA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08 alterada pela Lei 1505/12 em seus artigos 29 e 33, e tendo em vista o protocolado sob nº 450/21 e 654/21, DECRETA:

Art. 1º Fica promovida a servidora JESSICA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 55351, na Referência 11 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de março de 2.021, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de fevereiro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.809

Data: 26 de março de 2.021

Súmula: Concede promoção à servidora JESSICA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08 alterada pela Lei 1505/12 em seus artigos 29 e 33, e tendo em vista o protocolado sob nº 450/21 e 654/21, DECRETA:

Art. 1º Fica promovida a servidora JESSICA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 55351, na Referência 11 da Classe A do Nível de Atuação 3, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de março de 2.021, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de fevereiro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.810

Data: 26 de março de 2.021.

Súmula: Incorpora ao acervo tempo de serviço ao servidor LEOCIDES GONÇALVES DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 95, inciso V da Lei 1.309/08 e o solicitado pelo protocolado sob nº 2394/21, DECRETA:

Art. 1º Fica incorporado, ao acervo de tempo de serviço, ao servidor LEOCIDES GONÇALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização, matrícula funcional nº 63291, o tempo de 2 (dois) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, referente ao período trabalhado para o município: 07/04/2015 à 10/11/2016 e 13/03/17 à 28/11/17.

Parágrafo Único. O tempo de serviço citado no caput deste artigo deverá ser utilizado para futura aposentadoria, eventual

disponibilidade e adicional por tempo de serviço, podendo inclusive ser utilizado para fins de licença especial, no que se refere ao período relacionado a 13/03/17 a 28/11/17, por se tratar de período ininterrupto em relação ao cargo atual.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de março de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS

Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 12.606

Data: 24 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor NILSON DA SILVA MIRANDA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 44786/20, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 29 de novembro de 2.020 à 28 de fevereiro de 2.021, ao servidor NILSON DA SILVA MIRANDA, ocupante do cargo de Motorista, matrícula funcional nº 16591, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 1º/Junho/2008 à 31/Maio/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.971

Data: 25 de março de 2.021.

Súmula: Designa servidor para Coordenação do Sistema de Controle de Frequência e Adicionais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Adriel Herrera Moreira para a Coordenação do Sistema de Controle de Frequência e Adicionais junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de março de 2.021, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de março de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.972

Data: 26 de abril de 2.021

Súmula: Designa servidor para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício nº 23/21 CMG, RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido à disposição da Câmara Municipal de Guaratuba, durante o período compreendido entre 1º de abril de 2.021 a 31 de dezembro de 2.021, com ônus para o órgão da cessão, o servidor Juarez Serafim Temóteo, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 47341.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.





Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de abril de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.973

Data: 26 de março de 2021
Súmula: Concede Licença, sem vencimentos, ao servidor NILSON DA SILVA MIRANDA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 1518/21, RESOLVE:
Art.1º Conceder, a pedido, Licença sem Vencimentos ao servidor NILSON DA SILVA MIRANDA, ocupante do cargo de Motorista, matrícula funcional nº 16591, para tratar de assuntos particulares pelo período de 4 (quatro) anos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de março de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.974

Data: 26 de março de 2021
Súmula: Concede Licença, sem vencimentos, à servidora FERNANDA DIAS BARAO.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 1518/21, RESOLVE:
Art.1º Conceder, a pedido, Licença sem Vencimentos à servidora FERNANDA DIAS BARAO, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula funcional nº 5810, para tratar de assuntos particulares pelo período de 4 (quatro) anos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de março de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.975

Data: 26 de março de 2021
Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora EMANUELLE APARECIDA GUIMARÃES CORREA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 5336/21, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido à servidora EMANUELLE APARECIDA GUIMARÃES CORREA, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, matrícula funcional nº 17601, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 11 de março de 2021 com término no dia 10 de abril de 2021, conforme parecer social.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 11 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de março de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.976

Data: 26 de março de 2021.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:
Josiane Candido Alves Miranda
Matrícula funcional nº 22153
Período: 03/03/21 à 12/03/21;
Jucelia dos Passos
Matrícula funcional nº 21495
Período: 02/03/21 à 11/03/21;
Laura Vellozo dos Santos Silveira
Matrícula funcional nº 21601
Período: 08/03/21 à 17/03/21;
Maria Augusta Pereira da Cunha de Gracia
Matrícula funcional nº 54861
Período: 27/02/21 à 08/03/21;
Norberto Ferreira Coutinho Junior
Matrícula funcional nº 49991
Período: 25/02/21 à 16/03/21;
Queila Cristina Sales de Oliveira
Matrícula funcional nº 56511
Período: 05/03/21 à 14/03/21.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de março de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.977

Data: 26 de março de 2021.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:
Silmari Aparecida do Rosario
Matrícula funcional nº 22120
Período: 25/02/21 à 26/03/21;
Simone Nair Pereira
Matrícula funcional nº 21249
Período: 01/03/21 à 29/04/21;
Thais de Almeida Lanzoni
Matrícula funcional nº 31631
Período: 03/03/21 à 01/04/21;
Valtencir Henrique
Matrícula funcional nº 49341
Período: 24/02/21 à 05/03/21.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de março de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito





PORTARIA Nº 12.978

Data: 26 de março de 2.021

Súmula: Concede Licença Especial à servidora ANA PAULA RIBEIRO GOMIDE.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 4434/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de abril de 2.021 à 30 de junho de 2.021, à servidora ANA PAULA RIBEIRO GOMIDE, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 22317, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 1º/março/2006 à 28/Fevereiro/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de março de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

PROCESSO Nº 13966/2020

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob nº 010/2021, cujo o objeto é a contratação de empresa para retirada e/ou remoção e realocação de abelhas, marimbondos, mamangavas e vespeiros em vias e órgãos públicos e em casos excepcionais do município.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico nº. 010/2021, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 12 de fevereiro de 2021, pôde-se verificar:

a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.

b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.

c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.

d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:

FORNECEDOR: CELIO MANOEL DE BORBA 45757771968 - CNPJ: 31.627.584/0001-53

VALOR TOTAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 16 de março de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

1) TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

3) EDITAL: Nº. 018/2021

4) OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de mastros para bandeiras.

5) VALOR MÁXIMO: R\$ 70.869,50 (setenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

7.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 12 de abril de 2021, às 08h00min (oito horas).

7.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 12 de abril de 2021, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

7.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 12 de abril de 2021, às 09h00min (nove horas).

8) O Município de Guaratuba utilizará o portal Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

9) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br Fone: (41) 3472-8576 WhatsApp / 3472-8787

10) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 29 de março 2021.

Patricia I. C. Rocha da Silva

Pregoeira

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro - Guaratuba/PR

CONTRATADA: COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: 02.925.132/0001-50

ENDEREÇO: Rua Vinte e Um de Abril, 250, Cj 01, Centro

Nº02 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 40/2020 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2019 – PMG

OBJETO O objeto do contrato ora aditado é a locação de máquinas para reprodução de cópias e impressão, para atender todas as secretarias do município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03.001.04.122.0004.2.013.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03.001.04.122.0004.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001.08.122.0010.2.116.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17.001.02.125.0007.2.018.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: 316.057,27 (trezentos e dezesseis mil , cinquenta e sete reais , vinte e sete centavos)

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 10 de março de 2021.





ROBERTO JUSTUS

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro - Guaratuba/PR

CONTRATADA: COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: 02.925.132/0001-50

ENDEREÇO: Rua Vinte e Um de Abril, 250, Cj 01, Centro

01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 40/2020 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2019 – PMG

OBJETO: O objeto do contrato ora aditado é a locação de máquinas para reprodução de cópias e impressão, para atender todas as secretarias do município.

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 10 de março de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Cidalgos José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Denise Lopes Silva Gouveia – Secretária Municipal da Administração

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br

